

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0005425-50.2015.8.19.0075**
Tipo de ação: P Sumário - Revisão de Contrato
Autor: BANCO FIBRA S/A
Réu: ADEMIR MOTA MINERVINO

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo dirimir dúvidas quanto aos valores da dívida do Autor junto ao banco Réu, especialmente quanto às taxas de juros praticadas e se estes foram capitalizados ou não.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Análise das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Cédula de Crédito Bancário (fls.7);
- b) Movimento (fls.15);
- c) Quadro resumo (fls.61)

V - PRELIMINARES

NA

IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 32.000,00 mais tarifas e IOF perfazendo o total financiado de R\$ 34.167,01. A operação foi contratada em 04/04/2012 para pagamento em 60 parcelas mensais de R\$ 1.099,89, vencendo-se a primeira em 04/05/2012. A taxa de juros contratada foi de 2,4417% ao mês. Foram pagas 32 parcelas conforme consta da inicial às fls.3. Vide resumo a seguir.

TAXA COBRADA		Cedula Cred Bancário
Modalidade		Tab Price
Número da operação		43-62441/12
Data		04/04/2012
Valor liquido		32.000,00
Custos:		
...Tarifa de Cadastro		720,00
...Tarifa de Avaliação		250,00
...Despesas de Registro		350,00
...IOF		847,01
Valor financiado		34.167,01
Taxa de Juros		2,4417%
Nr de parcelas		60
Venc to 1a parcela		04/05/2012
Valor Parcela:		1.099,89
Nr de prest pagas		32
TAXA DE MERCADO		
Mercado BACEN 20749		1,86%
Valor parcela		955,71

V – CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados pelas partes, calculamos a dívida do Autor mediante a aplicação da taxa cobrada e da taxa média de mercado para aquisição de veículos divulgada pelo BACEN.

Os valores da dívida do Autor foram atualizados com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ e aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

RESUMO		Txs cobradas	Mercado
Saldo parcelas pend		30.796,92	26.759,93
Atualização monet	TJRJ	5.596,81	4.863,16
Desc juros vincendos		-	-
Juros de Mora	1% am	15.460,95	13.434,27
Multa	2%	727,87	632,46
	ago-19	52.582,56	45.689,82

VII – ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

VIII - TAXAS DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 2,44% am encontra-se no limite superior da faixa de mercado de 1,86% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls.135

1. Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas da dívida o autor, comprovadamente, quitou;

R. - O Réu quitou 32 parcelas, conforme consta da inicial às fls.3.

2. Se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes;

R. - Não, a taxa de juros praticada de 2,44% am encontra-se no limite superior da faixa de mercado de 1,86% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

3. Em caso negativo qual a taxa que foi aplicada e qual o valor da dívida com base na menor taxa média praticada pelo mercado;

R. - A taxa aplicada foi de 2,44% am. O valor atual da dívida em ago/19, utilizando-se a taxa média de mercado seria de R\$ 45.689,82, já atualizado conforme critério descrito no corpo do Laudo Pericial. Vide ANEXO 1.

4. Se houve anatocismo; em caso positivo qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo;

R. - Não verificamos a prática do anatocismo na operação. O valor atual da dívida em ago/19 seria de R\$ 52.582,56.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.153

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco? No caso de ter sido a Tabela Price, existe no contrato cláusula explícita para o uso de tal sistema, para a definição da prestação mensal do Financiamento?

R.- O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price. Não há menção explícita no contrato quanto ao uso desse sistema.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato?

R. - A taxa de juros pactuada foi de 2,44% am correspondente a 33,57% aa composta.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R. - A taxa mensal multiplicada por 12 equivale a 29,30% aa.

4. O Réu praticou na capitalização a taxa contratada ou se utilizou de uma taxa superior? Se positivo, qual a taxa efetivamente praticada?

R. - Não, o Autor praticou a taxa contratada.

5. Com base nas respostas 1 e 4, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização (Tabela Price) e sem a taxa efetivamente praticada?

R. - O valor da prestação seria o mesmo, ou seja, R\$ 1.099,89.

6. Existem nas faturas cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R. - Não, não há no contrato (Cédula de Crédito Bancário) cláusula prevendo a cobrança de tarifa bancária nos pagamentos das prestações.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R. - Não há qualquer indicação de cobrança de honorários advocatícios.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R. - A Cédula de Crédito Bancário - CCB prevê em seu item 4 a cobrança de comissão de permanência às taxas de mercado do dia do efetivo pagamento por dia de atraso.

9. As cláusulas do contrato prevêm a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R. - Sim, a cláusula 4 da CCB prevê, além da cobrança de comissão de permanência, juros de mora de 1% am, incidentes sobre o saldo devedor corrigido e multa de 2%.

10. Qual o montante pago individualmente a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R. - Não consta dos autos os comprovantes dos pagamentos realizados, razão pela qual deixamos de responder o quesito.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R. - O valor acumulado das 32 parcelas pagas pelo Réu monta a R\$ 35.196,48.

12. Houve a cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R. - Sim, verificamos a cobrança de Tarifas de Cadastro e de Avaliação além das Despesas de Registro, conforme consta do quadro resumo no corpo do Laudo Pericial.

13. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas no quesito anterior?

R. - O valor da prestação, excluídas as cobranças descritas no item 12 acima, seria de R\$ 1.055,25.

14. A taxa de juros do Contrato está de acordo com a taxa de juros médios de mercado do BACEN – Banco Central do Brasil?

R. - Não, a taxa de juros cobrada de 2,44% am encontra-se no limite superior da faixa de mercado de 1,86% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

15. Se negativa a resposta do quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros do Contrato para a taxa média de juros de mercado do BACEN - Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 13?

R. - O valor da prestação calculado com a taxa média de mercado e tendo como base o valor financiado conforme descrito no quesito nr. 13 seria de R\$ 919,89.

16. Com base nas resposta 1, 4, 5 e 14, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

R. - O valor da prestação seria o mesmo referido no quesito 15 acima, ou seja, R\$ 919,89.

17. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

R. - O montante acumulado das 32 parcelas pagas, excluídos eventuais encargos, seria de R\$ 35.196,48. O Autor mantém saldo devedor junto ao Réu no valor de R\$ 52.582,56, calculado conforme critério descrito no corpo do Laudo Pericial.

18. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

-o-o-o-o-o-

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - #183